

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000526/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/01/2019 ÀS 14:54
SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CASTRO PEREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS INSTRUTORES E DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES, CNPJ n. 07.506.826/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM APARECIDO PEREIRA DA SILVA e por seu Secretário Geral, Sr(a). SILVANIA CRISTINA DA SILVEIRA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro, com abrangência territorial em Barueri/SP, Caieiras/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Itapeccerica Da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Osasco/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Santana De Parnaíba/SP, São Lourenço Da Serra/SP e Taboão Da Serra/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários de novembro de 2017, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2016, serão corrigidos na data base em 4,0% (quatro por cento) a título de correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC.

Obs. O índice do INPC/IBGE para data-base 1º de novembro é de 1,83% e não de 4%. A

aplicação de 4% representaria um aumento real de 2,17%.

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2016 e 31 outubro de 2017, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

PISO SALARIAL 2017 à 2018

Despachante empregado R\$ 2.063,40

Gerente de escritório R\$ 1.497,53

Auxiliar de escritório R\$ 1.142,70

Office-boy; faxineiro e demais empregados R\$ 1.123,20

Digitador R\$ 1.347,70

Auxiliar em associação R\$ 1.343,45

-

PISO SALARIAL 2018 à 2019

Despachante empregado R\$ 2.166,57

Gerente de escritório R\$ 1.572,40

Auxiliar de escritório R\$ 1.199,83

Office-boy; faxineiro e demais empregados R\$ 1.179,36

Digitador R\$ 1.415,08

Auxiliar em
associação R\$ 1.410,62

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2018, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 2017, serão corrigidos na data base em 5,0% (Cinco por cento) a título de correção salarial, conforme índice de variação do IBGE/INPC.

Obs. O índice do INPC/IBGE para data-base 1º de novembro é estimado de 4,09% e não de 5%. A aplicação de 5% representaria um aumento real de 0,91%.

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2017 e 31 outubro de 2018, poderão ser compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Salvo expressa manifestação em Contrário por parte do empregado, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de no mínimo 40% (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao empregado multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 412 do Código Civil.

Parágrafo único: Se o pagamento do salário for efetuado através de cheque ou depósito bancário, a empresa obriga-se a conceder ao empregado o tempo necessário para sacar tais valores e que não sejam coincidentes com os intervalos de repouso e refeição.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal:

- a) **50%** (Cinquenta por cento) para as duas primeiras horas;
- b) **80%** (oitenta por cento) para os excedentes de 2(duas) horas diárias, nos permitidos no artigo 61º da CLT.
- c) **100%** (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2(duas) horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

Aos empregados com 5(cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal.

Aos empregados com 10(dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, valor de R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS) por dia em **vale refeição** através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado e fornecido por empresa idônea sem cobrança de taxa ou anuidade pela empresa.

As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

Nas CIDADES com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, as empresas concederão aos empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, uma cesta básica mensal no valor de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais), no quinto dia útil, juntamente com o pagamento do empregado, em forma de **cartão auxílio alimentação**.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de até **R\$ 91,80** (Noventa e Um reais e Oitenta Centavos) para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as cidades, ficando vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, Sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de serviços do convênio médico com empresa idônea;

Parágrafo 2º) Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados, o empregador será responsável pela informação do número de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso do empregador;

Parágrafo 3º) O empregador poderá subsidiar até o valor de **R\$ 91,80** (Noventa e Um reais e Oitenta Centavos) mensais no caso do empregado já possuir convênio médico.



Parágrafo 4º) O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos Empregados é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será opcional pelos empregadores e empregado com o valor de até **R\$ 13,00** (Treze reais) mensais para cada empregado.

As empresas poderá renovar o seguro de vida de seus empregados, sendo que este seguro de vida compreenderá o valor mínimo de: morte qualquer causa: (R\$ 10.000,00) deis mil reais; invalidez total ou parcial por acidente: (R\$ 10.000,00) deis mil reais ; antecipação especial por doença :(R\$ 10.000,00) deis mil reais; auxilio funeral por morte do titular: (R\$ 2.160,00) dois mil cento e sessenta reais. (Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias). Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;

§ 1º) No caso do fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos empregados a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será deste junto a Corretora e a empresa seguradora da qual informará sobre os pagamentos;

§ 2º O empregador será responsável pela informação do número de empregados, e pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido à cobrança dos boletos em atraso;

§ 3º Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO

O Empregador, na demissão sem justa causa, deverá, se solicitado por escrito, fornecer ao empregado carta de referência por ocasião do seu desligamento.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica o emprego assegurado ao empregado em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até **60 (sessenta) dias** após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao empregado afastado do serviço por doença profissional, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta previdenciária por igual período ao afastamento, porém, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA - GARANTIA

- 20 anos ou mais

02 anos

01 ano

- 10 anos ou mais

06 meses

- 05 anos ou mais

Parágrafo 1º) Para concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se com a apresentação pelo empregado do extrato de informações previdenciárias, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º) A garantia prevista nesta cláusula, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:




a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS";

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413, da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo; o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicarão na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta



norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até Dez dias antes da efetivação da matrícula.

Parágrafo 1º) Esta garantia se estenderá até a etapa final do curso, devendo o empregado apresentar declaração de frequência, fornecida pela Entidade de Ensino, a cada semestre.

Parágrafo 2º) Será abonada a falta do empregado estudante desde que os Exames coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comunicar ao Empregador com antecedência.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALEITAMENTO

A Empregada mãe biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em 2 (duas) horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396, § único da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO PROLONGADO

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais do empregado, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual convênio médico do qual o empregado faça parte.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



As lutas e conquistas sindicais beneficiam a todos associados. O procedimento de negociação para que a categoria seja bem representada é oneroso e, para atingir esse escopo, o custeio do sistema necessita do amparo daqueles que se beneficiam, toda a categoria.

Assim, as contribuições representam uma forma de todos os integrantes da categoria econômica, filiados ou não, fazerem face aos gastos com assessorias econômicas / jurídicas, políticas de comunicação, campanhas salariais na data-base da categoria e noutras épocas, negociações coletivas, dissídios coletivos de trabalho, além de outras despesas para bancar a luta em defesa dos seus interesses.

“ A supressão abrupta da contribuição sindical, principal fonte de custeio de muitos sindicatos, implica em grave risco à tutela dos direitos sociais dos trabalhadores em decorrência do enfraquecimento da ação sindical, em especial porque é o sindicato que representa e negocia em nome de todo o grupo profissional, incluindo os trabalhadores não associados “. Nota técnica nº 46 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (Conalis) do Ministério Público do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Os trabalhadores em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas nas negociações coletivas, nos dissídios coletivos, nas ações coletivas e na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Assim, compete ao empregado expressar sua concordância ao desconto salarial, na forma da lei, e o empregador descontar, mensalmente, do empregado a contribuição assistencial mensal aprovada em assembléia regularmente convocada, correspondente a 2% (dois por cento) do salário bruto do empregado, observado o disposto nos arts. 545 e 611-B, XXVI, da CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

Parágrafo 1º) A Contribuição será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários, devendo ser recolhida **até o 10º dia útil do mês** subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º) O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

Parágrafo 3º) Por ocasião dos descontos, as empresas remeterão ao Sindicato laboral por meio do correio eletrônico ou postal, relação contendo nome, função, salário e valor descontado dos seus empregados.

Parágrafo 4º) O recolhimento efetuado fora do prazo pelo Empregador ensejará a cobrança de **multa de 2%** (dois por cento) nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por

mês subsequente de atraso, além de **juros de mora de (1%)** um por cento ao mês, ônus de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 5º) Não serão admitidos documentos plúrimos ou abaixo-assinados, nem qualquer incentivo ou manifestação das empresas sobre eventual oposição dos trabalhadores ao referido desconto, congruando-se, nestes casos, condutas antissindicais.

Parágrafo 6º) O sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre a sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer responsabilidade para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo 7º) Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral realizada em data de 20.10.2018 deliberou-se, por unanimidade, que os integrantes da categoria poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo, contribuição assistencial no valor de **R\$ 95,68** (noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) .

§ 1º O recolhimento deverá ser feito até o mês de Agosto , em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

§ 2º O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em Outubro de cada ano.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Os empresários em geral são beneficiados com todas as conquistas obtidas na luta diária sindical, razão pela qual faz-se necessário colaboração financeira para atingir este escopo.

Os integrantes da categoria econômica poderão recolher ao Sindicato dos Despachantes no estado de São Paulo, no ano de 2019, contribuição confederativa no valor de **R\$ 118,56** (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), cuja base legal está amparada no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º) O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 30.05.2019**, em impresso próprio fornecido pelo Sindicato e em agência bancária.

Parágrafo 2º) Do valor recolhido nos termos desta cláusula, **15%** (quinze por cento) será atribuído à Federação do Comércio do estado de São Paulo e **5%** (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo 3º) O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo sofrerá acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º) As contribuições serão reajustadas de acordo com a variação integral do INPC-IBGE, em de cada ano.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EXTRAVIO DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

No caso do empregador não receber a guia para pagamento das contribuições devidas é de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores disponibilizar a emissão da 2ª via da guia no site ou envia-la por e-mail.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PRÓXIMA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas e condições da presente, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de primeiro de novembro de 2017 e término em 31 de outubro de 2019, ficando certo e ajustado





entre as partes que a partir data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2018 será aplicado somente aos salários e ao ticket refeição, o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e 2019, do Índice Inflacionário apurado pelo IBGE.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por empregado e por infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor ao empregado prejudicado, respeitado o limite previsto no artigo 412 do Código civil.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMULÁRIOS

O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu empregado os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

Parágrafo 1º) O atraso ao trabalho, desde que não ultrapasse 10 (dez) minutos, não acarretará qualquer desconto da remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do empregado dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

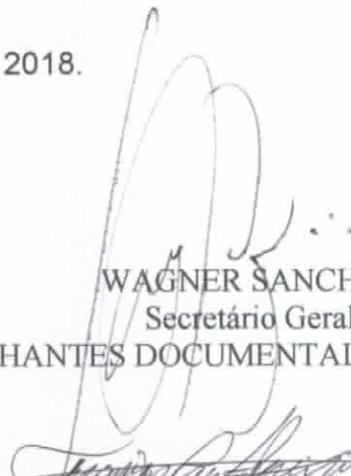


CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES

Fica garantida à entidade sindical signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos empregados e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.

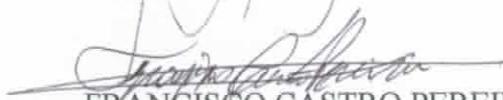
Parágrafo único: Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinarem causas trabalhistas sem esgotar, após sua constituição, a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta Convenção.

São Paulo, 31 de Outubro de 2018.



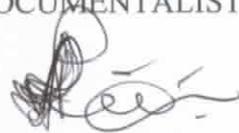
WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO



FRANCISCO CASTRO PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO



MARTIM APARECIDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS INSTRUTORES E DIRETORES EM
AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES



SILVANIA CRISTINA DA SILVEIRA
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS INSTRUTORES E DIRETORES EM
AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTR - SIND